



PREFEITURA DE RIO BRANCO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 217 DE 04 DE MARÇO DE 2015

“Altera o Decreto nº 214 de 01 de março de 2015, para ampliar como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA toda extensão geográfica do Município de Rio Branco, abrangendo o perímetro urbano e rural, afetadas pela ocorrência de enchentes.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 58, inciso 87 e 92 caput da Lei Orgânica Municipal e em observância ao art. 2º, inciso III, do Decreto Federal nº 7257, de 04 de agosto de 2010 e parágrafo 2º do art. 3º da Lei 12.340, de 1º de dezembro de 2010,

Considerando que o nível do Rio Acre, na Cidade de Rio Branco, atingiu, nesta data, a cota de 18,40m (20:00h), superando a cota de transbordamento em 4,40m;

Considerando a Situação de Emergência declarada pelo decreto 193, de 23 de fevereiro de 2015, alterado pelo decreto nº, 201 de 25 de fevereiro de 2015, bem como Estado de Calamidade Pública decretado pelo ato normativo nº 214/2015 de 01 de março de 2015;

Considerando a Situação de Emergência decretada pelo governo do Estado pelo decreto nº 1.425, de 23 de fevereiro de 2015, reconhecida pelo governo federal através da portaria nº 17 (D.O.U., de 26 de fevereiro de 2015), de 25 de fevereiro de 2015, da Secretaria Nacional de proteção e Defesa Civil;

Considerando a intensificação da quebra da situação de normalidade;

Considerando a ampliação dos danos e prejuízos ocasionados pelo referido desastre;

Considerando que o número de famílias existentes nos abrigos públicos temporários, é, até a data de hoje (18h), de 2.660 (duas mil e seiscentas e sessenta famílias), totalizando 9.251 (nove mil, duzentas e cinquenta e uma) pessoas;

Considerando que conforme o sistema de georreferenciamento da Prefeitura Municipal de Rio Branco a quantidade de edificações atingidas na cota de 18,40m é de mais de 19.000 (dezenove mil), correspondendo a mais de 100.000 (cem mil) pessoas afetadas;



PREFEITURA DE RIO BRANCO
Gabinete do Prefeito

Considerando que o avanço crescente da água nas áreas ocupadas pela população vulnerável a ocorrência das enchentes, aumenta consideravelmente a população atingida;

Considerando a intensificação da quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pela enchente, bem como os impactos negativos causados no sistema de transporte, na saúde pública e na segurança global, bem como todo o abastecimento e o fornecimento de energia elétrica, afetando a integridade e a incolumidade da população;

Considerando, finalmente, o exaurimento da capacidade do Município de Rio Branco arcar com o imenso ônus causado pela ocorrência e magnitude deste evento,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 214, de 01 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada situação anormal, caracterizada como **“ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”**, toda extensão geográfica do Município de Rio Branco, abrangendo o perímetro urbano e rural.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 04 de março de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis, 54º do Estado do Acre e 132º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco